

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL Nº 3.495/2021

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO
AUTISTA NO MUNICÍPIO DE NONOAI – RS, DE
ACORDO COM O QUE DISPÕE A LEI FEDERAL
Nº 12.764/2012.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nonoai – RS, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o “CID 10 F84” (atual classificação) ou “CID 11 6A02” (classificação que vigorará a partir de 2022), bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Parágrafo único. O documento de identificação de que trata o *caput* deste Artigo será expedido por órgão municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidado, com o mesmo número, sem custas.

Art. 3º Verificada a regularidade da documentação recebida, para fins de expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA), o competente órgão municipal determinará a sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.764/2012:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação do órgão expedidor, unidade da Federação, bem como assinatura do responsável pelo órgão municipal expedidor.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –
Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br

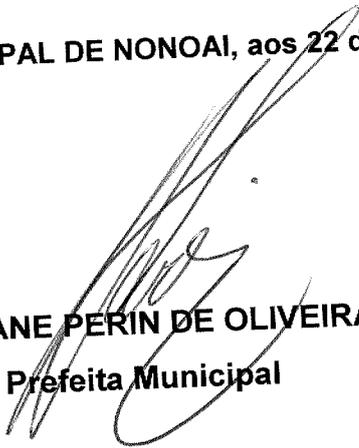


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 22 de junho de 2021 de 2021.

Registra-se e Publica-se,


ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 -
Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br